RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO FORMIGA -

TELEFONE: (037) 3329 1844

CEP 35570-148

3329 1843

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

ATA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ORIGINAL ASSINADO

Referência: Processo Licitatório nº 205/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 80/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

NO MUNICÍPIO DE FORMIGA -MG A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E ESPORTES.

Interessados: MUNICÍPIO DE FORMIGA / PULE BRINK DIVERSÃO LTDA, /

JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA/

I - RELATÓRIO

Aos 20/12/2024 às 08:31 h reuniram-se no site www.licitanet.com.br, a Pregoeira Ana

Paula Cunha e respectivos membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de realizar todos os

procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico. Após realizados os procedimentos

pertinentes da sessão, os fornecedores JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA e

PULE BRINK DIVERSAO LTDA manifestaram interesse de interpor recurso para os itens 17,

18, 23 e 25, cujos documentos foram encaminhados tempestivamente em conformidade com o

disposto no art. 183 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Diante disso, o prazo para apresentação de contrarrazões também foi cumprido, porém

sem manifestações.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE PULE BRINK DIVERSAO LTDA

A licitante PULE BRINK DIVERSAO LTDA alega que a empresa vencedora dos itens

17,18,23 e 25, HIGOR SILVA CANEDO, ofertou produtos que não atendem à descrição dos

itens do edital convocatório. Afirma que referente ao lote 17 e 23, do site da fabricante é possível

extrair a seguinte descrição do produto:

Página 1 de 11

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA -

3329 1843

TELEFONE: (037) 3329 1844 -

CEP 35570-148 - EMAIL: <u>licitcompras@yahoo.com.br</u>



Afirma que os itens ofertados pela vencedora não atendem às exigências do edital pelos seguintes motivos:

1 - Composição do Kit:

Kit MultiEsporte (Exigido no edital):

O kit deve conter no mínimo 8 peças, incluindo 2 bases, 2 hastes verticais com 6 posições de regulagem de altura, 2 peças de regulagem da altura e fixação da rede, 1 rede e 1 bola de vôlei.

Kit Vôlei (Ofertado): Composto por 6 peças, sendo 2 bases, 2 hastes verticais, 2 hastes reguláveis com rosca passante e uma rede. Não acompanha bola.

O "Kit Vôlei" possui 2 peças a menos e não inclui a bola de vôlei, que é exigida no "Kit MultiEsporte".

2 - Regulagem de Altura:

Kit MultiEsporte (Exigido no edital): Deve possuir 6 posições de regulagem de altura.

Kit Vôlei (Ofertado): Não menciona explicitamente o número de posições de regulagem, mas diz que permite regulagem em "níveis diferentes".

A ausência da especificação clara de 6 níveis no "Kit Vôlei" não atende ao requisito do "Kit MultiEsporte".

3 - Medidas:

Kit MultiEsporte (**Exigido no edital**): Altura máxima de 217 cm, altura mínima de 104 cm, comprimento de 450 cm e largura mínima de 57 cm.

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 Å (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148 - EMAIL: <u>licitcompras@yahoo.com.br</u>

Kit Vôlei (Ofertado): Altura mínima de 100 cm e altura máxima de 223 cm, comprimento de 450 cm. Não especifica a largura mínima.

Apesar das medidas de altura serem próximas, a largura mínima de 57 cm não é mencionada no "Kit Vôlei", deixando dúvida sobre o atendimento a este requisito.

4 - Finalidade e Versatilidade:

Kit MultiEsporte (**Exigido no edital**): Indicado para múltiplos esportes, incluindo vôlei, com componentes específicos para ajustar e fixar a rede.

Kit Vôlei (Ofertado): Especificamente projetado para o jogo de vôlei, sem menção à possibilidade de utilização para outros esportes.

A proposta do "Kit Vôlei" é limitada ao esporte de vôlei, enquanto o "Kit Multi Esporte" exige uma funcionalidade mais ampla.

Já para o item 25, informa que no site da fabricante consta a descrição abaixo:



Informou que esse item possui as seguintes medidas (113 cm x 65 cm x 83 cm) não atendendo às dimensões mínimas exigidas no edital (70 cm x 114 cm x 87 cm), a largura (65 cm) e a altura (83 cm). Por fim requer a INABILITAÇÃO da licitante.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA

A empresa **JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA alega em suas razões que a licitante** HIGOR SILVA CANEDO, habilitada e declarada vencedora do certame no item 17 e 18,

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 Å (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA -

TELEFONE: (037) 3329 1844 CEP 35570-148 - 3329 1843 EMAIL: <u>licitcompras@yahoo.com.br</u>

apresentou o **LIG LIG REF: 1035** que é um produto incompatível e inferior ao requisitado no termo de referência.

Informa que "devido a falta de catalogo buscamos o produto LIG LIG REF: 1035 no site didática representações. Dessa forma, notamos duas divergências com o edital. Primeiro, no edital exige-se Altura máxima: 217 cm e o LIG LIG 1035 possui Altura Máxima: 223 cm. Ademais, exige-se Altura mínima: 104 cm, porém o LIG LIG 1035 possui 100 cm" Fonte: https://www.didaticarepresentacoes.com.br/10268840-KIT-VOLEI.

Outrossim, no edital exige-se "I bola de vôlei", no entanto o LIG LIG 1035 não vem com a bola.

Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Composto por 06 peças, sendo 02 bases que podem ser preenchidas com areia, 02 hastes verticais, 02 hastes verticais reguláveis com rosca passante e rede de nylon. O Kit Vôlei possibilita regulagem de altura em 06 níveis diferentes.

Produto totalmente desmontável.

Não acompanha bola.

Medidas altura mínima: 100 cm (A) x 450 cm (C) Medidas altura máxima: 223 cm (A) X 450 cm (C)

lig lig Ref: 1035

Fonte: https://www.didaticarepresentacoes.com.br/10268840-KIT-VOLEI

Por fim, enquanto o edital pede 8 peças o LIG LIG 1035 tem 6 peças:

Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Composto por 06 peças, sendo 02 bases que podem ser preenchidas com areia, 02 hastes verticais, 02 hastes verticais reguláveis com rosca passante e rede de nylon. O Kit Vôlei possibilita regulagem de altura em 06 níveis diferentes.

Produto totalmente desmontável.

Não acompanha bola.

Medidas altura mínima: 100 cm (A) x 450 cm (C)

Medidas altura máxima: 223 cm (A) X 450 cm (C)

lig lig

Ref: 1035

Fonte: https://www.didaticarepresentacoes.com.br/10268840-KIT-VOLEI

Desta forma, solicitou que seja revisto o ato que deu ensejo a habilitação da empresa HIGOR SILVA CANEDO e que ela seja desclassificada em definitivo deste Pregão Eletrônico.

IV – DO PARECER TÉCNICO

Esta pregoeira respeitando todos os princípios que norteiam a administração Pública, em especial o da legalidade e isonomia, solicitou parecer técnico acerca do recursos enviados pelas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO FORMIGA -

MG TELEFONE: (037) 3329 1844 CEP 35570-148

3329 1843

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

recorrentes, cujo qual, faz-se necessário trazê-lo na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Memorando nº002/SCL

Formiga, 15 de janeiro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes PARA: Diretoria de Compras Públicas

Assunto: Ref. Pregão Eletrônico 080/2024

Em atendimento ao e-mail, datado de 08 de janeiro de 2025, oriundo dessa Diretoria de Compras, vimos informar que foi realizada análise dos fatos e fundamentos manifestados pelas empresas PULE BRINK DIVERSÃO LTDA e JERFFEL COMÉRCIO CONSULTORIA LTDA nos recursos apresentados em face da decisão que consagrou a licitante HIGOR SILVA CANEDO arrematante dos itens 17, 23 e 25 do Processo Licitatório nº 205/2024, Pregão Eletrônico nº80/2024.

As recorrentes sustentam, em suas razões recursais, em suma, que "os itens ofertados pela vencedora não atendem à descrição dos itens presentes no edital"

A Lei Federal n.º 14.133/21, que regulamenta o procedimento licitatório, seja qual for a modalidade adotada, estabelece a observância do tratamento isonômico, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, previstos expressamente em lei. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação ao instrumento convocatório, expressando que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles estabelece que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Salienta-se ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração, bem como o licitante, a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, promovendo segurança para o licitante e para o interesse público. Extraído do princípio do procedimento formal, determina à Administração a observância das regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O Edital Convocatório no item 1, Do Objeto, descreve detalhadamente os elementos que constituem o objeto, cujos itens 17, 23 e 25 estão assim expressos:

"Kit MultiEsporte, confeccionado em polietileno rotomoldado colorido com aditivo UV, atóxico, antiestático. O Kit contém no mínimo 8 peças, sendo elas: 2 bases de sustentação sem rodinhas que podem ser preenchidas com água ou areia, 2 hastes vertical com 6 posições de regulagem de altura, 2 peças de regulagem de altura e

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013. 40ª Edição.

Travessa Pe. Leão João Dehon, 60 - Santa Tereza - CEP: 35.576-090 - Formiga-MG Fone: (37) 3329-6750 - e-mail: compras.edu@gmail.com.br

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA -

TELEFONE: (037) 3329 1844 CEP 35570-148

- 3329 1843

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

fixação da rede, 1 rede com 4,5 mts de extensão e 1 bola de vôlei. Totalmente desmontável. Medidas aproximadas: Altura máxima: 217cm, Altura mínima: 104 cm, Comprimento 450 cm e Largura no mínimo 57 cm.

Tabela de basquete: confeccionada em polietileno rotomoldado colorido com aditivo UV, atóxico, antiestético. Composta por no mínimo 6 peças, sendo elas; 1 base de sustentação sem rodinhas que podem ser preenchidas com água ou areia, 1 haste vertical principal, 1 haste vertical regulável com 3 posições de regulagem de altura, 1 tabela, 1 aro de tabela com rede, 1 bola de basquete. Totalmente desmontável.

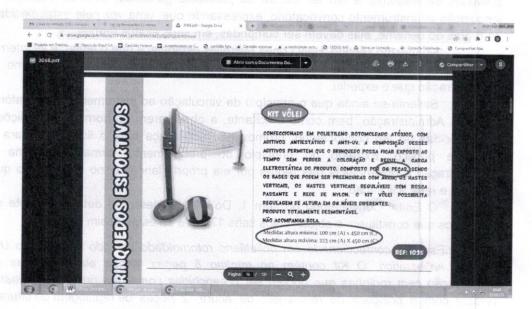
Medidas aproximadas: Altura máxima: 225 cm. Altura mínimo: 164 cm. Comprince tabela.

Medidas aproximadas: Altura máxima: 225 cm, Altura mínima: 164 cm, Comprimento: 59 cm e Largura: 72 cm

Traves de Gol, confeccionadas em polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV, composto por 02 travessões e 02 laterais com cantos arredondados. Dimensão mínima 70x114x87 cm."

Primeiramente, cabe ressaltar que os itens 17 e 18 tratam do mesmo produto, porém separados em 2 itens a fim de atender ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Analisando a marca Lig Lig ofertada pela licitante HIGOR SILVA CANEDO para os itens 17, 23 e 25, por meio do catálogo disponibilizado no site do fabricante (https://linktr.ee/Liglig), nota-se que o objeto ofertado para o item 17 não se trata de um kit MultiEsporte, mas sim de um kit de vôlei que não possui funcionalidade e número de peças conforme o solicitado, apresentando ainda dimensões diferentes das constantes no edital convocatório.



Em relação ao item 23, observa-se, por meio do catálogo, que o produto ofertado não possui as dimensões e o número de peças solicitadas no descritivo do edital convocatório.

Travessa Pe. Leão João Dehon, 60 – Santa Tereza – CEP: 35.576-090 – Formiga-MG. Fone: (37) 3329-6750 – e-mail: compras.edu@gmail.com.br

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 CEP 35570-148

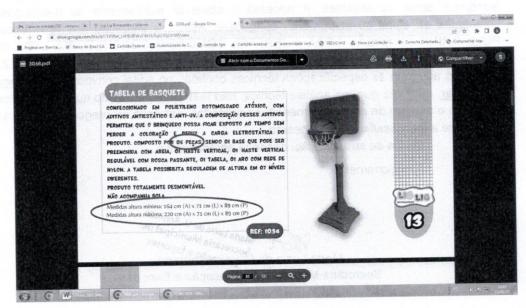
- 3329 1843

EMAIL: <u>licitcompras@yahoo.com.br</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Educação e Esportes



Em relação ao item 25, foi observado no catálogo que o produto ofertado não possui as dimensões solicitadas no edital convocatório.



Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode afastar-se das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento

Travessa Pe. Leão João Dehon, 60 — Santa Tereza — CEP: 35.576-090 — Formiga-MG. Fone: (37) 3329-6750 — e-mail: compras.edu@gmail.com.br

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO FORMIGA -

TELEFONE: (037) 3329 1844 CEP 35570-148

3329 1843

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere. Assim, a alegação das recorrentes PULE BRINK DIVERSÃO LTDA e JERFFEL COMÉRCIO CONSULTORIA LTDA de que os produtos ofertados pela empresa HIGOR SILVA CANEDO, nos itens 17, 18, 23 e 25, não atendem às especificações técnicas contidas no edital convocatório merece prosperar, uma vez que, na análise técnica, não restou demonstrado que os produtos possuem o número de peças e dimensões solicitadas, cabendo ao pregoeiro a decisão final sobre a desclassificação da mesma.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Maria Lucia de (). Andrade

Maria Lucia de U. Anuiade Maria Lucia de Olivairas Andrade ária Municipal de Educação Secretária Municipal de Educação e Esportes

Travessa Pe. Leão João Dehon, 60 - Santa Tereza - CEP: 35.576-090 - Formiga-MG. Fone: (37) 3329-6750 - e-mail: compras.edu@gmail.com.br

Assim sendo, é mister a observância do referido parecer, uma vez que possui fé pública para dirimir a dúvida apresentada no momento. Destarte, esta pregoeira decide por acatar na

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA -

3329 1843

TELEFONE: (037) 3329 1844

CEP 35570-148

- EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

íntegra o mesmo. Diante disso, passa-se para a análise de mérito.

V- DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório do certame, sob o qual a lei 14.133/21 dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital,** do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do <u>Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)</u>.

O instrumento editalício do Processo Licitatório nº 205/2024, Pregão nº80/2024, é claro em seus dizeres sobre as características demandadas pelo município nos itens 17,18,23,25, a saber:

ITENS 17 - 18 Kit MultiEsporte, confeccionado em polietileno rotomoldado colorido com aditivo UV, atóxico, antiestático. O Kit contém no mínimo 8 peças, sendo elas: 2 bases de sustentação sem rodinhas que podem ser preenchidas com água ou areia, 2 hastes vertical com 6 posições de regulagem de altura, 2 peças de regulagem de altura e fixação da rede, 1 rede com 4,5 mts de extensão e 1 bola de vôlei. Totalmente desmontável. Medidas aproximadas: Altura máxima: 217 cm, Altura mínima: 104 cm, Comprimento 450 cm e Largura no mínimo 57 cm

ITEM 23 - Tabela de basquete: confeccionada em polietileno rotomoldado colorido com aditivo UV, atóxico, antiestético. Composta por no mínimo 6 peças, sendo elas; 1 base de sustentação sem rodinhas que podem ser preenchidas com água ou areia, 1 haste vertical principal, 1 haste vertical regulável com 3 posições de regulagem de altura, 1 tabela, 1 aro de tabela com rede, 1 bola de basquete. Totalmente desmontável.

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA -

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148 - EMAIL: <u>licitcompras@yahoo.com.br</u>

Medidas aproximadas: Altura máxima: 225 cm, Altura mínima: 164 cm,

Comprimento: 59 cm e Largura: 72 cm

ITEM 25 -Tabela de basquete: confeccionada em polietileno rotomoldado colorido com aditivo UV, atóxico, antiestético. Composta por no mínimo 6 peças, sendo elas; 1 base de sustentação sem rodinhas que podem ser preenchidas com água ou areia, 1 haste vertical principal, 1 haste vertical regulável com 3 posições de regulagem de altura, 1 tabela , 1 aro de tabela com rede, 1 bola de basquete. Totalmente desmontável. Medidas aproximadas: Altura máxima: 225 cm, Altura mínima: 164 cm, Comprimento: 59 cm e Largura: 72 cm

Diante disso, faz-se mister versar sobre o princípio da **Vinculação ao Edital Convocatório**. Em comentário a previsão do referido princípio, o Ronny Charles Lopes de Torres destaca:

"Em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalicia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia" l

Assim, o edital convocatório, ao cumprir todas as legalidades, não deve o agente público e nem o particular fugir do seu regramento sob pena de alcançar atos ilegais, ferindo a isonomia e impessoalidade dos procedimentos licitatórios.

O Tribunal de Contas da União proferiu entendimentos acerca do Princípio em tela:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: "3. O caso em espécie não cuida da corriqueira situação vivenciada neste Corte, quando o edital prevê mais do que diz a lei em sentido largo, ocorrendo o reverso: as regras do certame exigiram menos do que dispunha a legislação. 4. Se o edital dizia menos do que a lei, mas não exatamente o contrário, deve ser prestigiado os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, o qual também reforça a confiança legítima que o administrado mantinha em relação à Administração. 5. Hipótese em que o impetrante acostou com a inicial uma sequência de certificados de cursos voltados à prática de técnico em informática, todos de nível médio, inclusive constando curso de 180 (cento e oitenta) horas ministrado por órgão oficial, pelo que atendido o requisito do edital. (ST], Aglnt no RMS 41.507/RO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2021, Dje 06/04/2021). (GRIFO NOSSO).

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações Públicas comentada / Ronny Charles Lopes de Torres. – 12.ed. ver., ampl. E atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm,2021.

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO FORMIGA -

TELEFONE: (037) 3329 1844

3329 1843 CEP 35570-148 EMAIL: <u>licitcompras@yahoo.com.br</u>

Em sentido harmônico ao apresentado, vem o Tribunal de Contas de Minas Gerais manifestar quanto a importância do cumprimento das normas estabelecidas no edital convocatório, a saber:

> LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. OBRA PÚBLICA. NÃO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PELA LICITANTE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA IMPROCEDÊNCIA. JURÍDICA. ARQUIVAMENTO.1.O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o cumprimento das normas e das condições editalícias previamente estabelecidas, em proteção à segurança jurídica, à competitividade e à isonomia.2.Ultimado o devido processo legal, a constatação de inocorrência das irregularidades indicadas em processo licitatório enseja o julgamento pela improcedência dos apontamentos, com a adoção das providências regimentais cabíveis e o arquivamento dos autos. RELATOR CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. NATUREZA: DENÚNCIA. NÚMERO: 1101743. PRIMEIRA CÂMARA – 16/11/2021. (GRIFO NOSSO).

Assim, as alegações apresentadas pelas recorrentes devem prosperar, pois conforme parecer técnico, de fato, os produtos ofertados pela empresa HIGOR SILVA CANEDO não atendem as especificações do instrumento convocatório, devendo sua proposta ser desclassificada, nos termos do item 6.4 deste instrumento convocatório.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública, visto que cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da legalidade e isonomia.

Ante todo o exposto esta Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 5.498 de 06 de fevereiro de 2024, vislumbra elementos fáticos e/ou jurídicos para reforma de sua decisão quanto à habilitação da empresa HIGOR SILVA CANEDO para os itens 17,18,23 e 25 opinando, no mérito por DAR PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos pela licitantes PULE BRINK DIVERSÃO LTDA e JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDA, devendo assim, seus atos serem revistos com fundamento no artigo 53, da lei 9.784/1999, bem como no enunciado da Súmula 473 do Egrégio Superior Tribunal Federal, INABILITANDO a empresa HIGOR SILVA CANEDO para os referidos itens.

Formiga, 20 de janeiro de 2025.